



IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA

Estrada Municipal dos Mendes, Santa Clara, S/N- Jambeiro/SP
CEP 12.270-000 Tel: (012)99731-2525
email: obrasmatheushenrique@gmail.com

RECURSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3725/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA AVENIDA ADAMO ZABELLI, ALTURA DO NÚMERO 540.

A empresa **IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede **SÍTIO SANTA CLARA, JAMBEIRO-SP**, inscrita no CNPJ n.º **18,891.863/0001-61**, através de seu representante legal o(a) Sr.(a) **MARCOS DIEGO DOS REIS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **49.958.598-7**, inscrito(a) no CPF n.º **459.717.468-04**, residente à **Rua Professora Hilda Mattos, 8 – Parque Residencial Maria Elmira, CEP 12285080, Caçapava-SP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da **classificação da proposta da empresa SOTEMA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 075/2025, referente ao objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA AVENIDA ADAMO ZABELLI, ALTURA DO NÚMERO 540**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I - DOS FATOS

A empresa **SOTEMA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 518.000,02, a qual foi considerada a vencedora pela Comissão de Licitação. Contudo, após análise detalhada dos custos envolvidos na execução da obra, verificamos que a proposta em questão apresenta **valores manifestamente inexequíveis**, sendo **incompatível com os custos mínimos necessários** para a realização do objeto, o que compromete a viabilidade da execução contratual:

- Está 32,7% abaixo do valor estimado para o processo em epígrafe, sendo prudente que a administração abra diligência para que a planilha de composição de custos possa ser exposta, visando garantir que a empresa irá executar a obra até a sua finalização.
- A proposta **não apresenta memória de cálculo detalhada** que justifique a viabilidade dos preços;
- Não houve apresentação de **comprovação de exequibilidade**, mesmo diante de evidente indício de inexequibilidade.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 59, inciso II:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, ressalvada a comprovação da exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos são exequíveis.”

No mesmo sentido, o §1º do mesmo artigo dispõe:



IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA

Estrada Municipal dos Mendes, Santa Clara, S/N- Jambeiro/SP

CEP 12.270-000 Tel: (012)99731-2525

email: *obrasmatheushenrique@gmail.com*

“Considera-se inexecúvel a proposta que demonstrar impossibilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, especialmente aquelas com valores significativamente inferiores aos de mercado ou ao orçamento estimado pela Administração.”

Ademais, conforme determina a jurisprudência do TCU, quando uma proposta for considerada manifestamente inferior ao valor estimado e sem justificativa técnica adequada, a **Administração deve exigir comprovação da exequibilidade**, sob pena de desclassificação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento** deste recurso administrativo;
2. A **desclassificação da proposta da empresa SOTEMA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, por inexecubilidade nos termos do art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021;
3. Alternativamente, que seja determinada a **realização de diligência** para que a licitante comprove, com documentação técnica e contábil, a exequibilidade da proposta, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
4. A **reclassificação das propostas**, conforme previsto na legislação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jambeiro, 21 de outubro de 2025

IZAQUE CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 18.891.863/0001-61